



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA APARECIDA DE GOIÂNIA

DECRETO Nº 369 DE 15 DE AGOSTO DE 1.979.

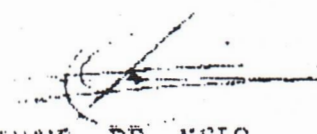
" APROVA O LOTEAMENTO DENOMINADO /
"CONDOMÍNIO DAS ESMERALDAS, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS /
PROVISÕES".

Dr. FREYD DE MELO, Prefeito Municip
pal de -parecida de Goiânia, usando de suas atribuições /
lo, eis,....

" D E C R E T O "

- Art. 1º)- Fica aprovado o loteamento denominado "CONDO -
MÍNIO DAS ESMERALDAS", neste Município, de pro
priedade da firma Esmeraldas Empreendimentos /
Imobiliários Ltda, de acordo com as plantas e
documentos constantes do processo de aprovação
- Art. 2º)- Os loteadores não poderão omitir o nome de Apa
recida de Goiânia, nas propagandas de venda /
dos lotes.
- Art. 3º)- Os proprietários deverão levar rede de energia
até o loteamento dentro de seis (6) meses.
- Art. 4º)- Este decreto entrará em vigor na data de sua /
publicação revogadas as disposições em contrá
rio.

Aparecida de Goiânia, 15 de agosto de 1.979:


FREYD DE MELO
Prefeito

Não averbada em cartório(?)

150

* Lei n.º 306, de 05 de maio de 1980

Autoriza alteração na denominação de loteamento neste município.

A Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a proceder alteração na denominação do loteamento denominado "Condomínio das Esmeraldas", neste município.

Art. 2.º - Procedida a alteração constante do artigo anterior, o imóvel aprovado pelo decreto n.º 369, de 15 de agosto de 1979, passará a denominar-se SETOR DAS ESMERALDAS, ficando o interessado autorizado a proceder as demais alterações que se fizerem necessárias, principalmente junto ao Cartório do Registro Geral de Imóveis.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Aparecida de Goiânia, 05 de maio de 1980

Ernesto de Melo - Prefeito Municipal

DECRETO N° 369

DATA 15 DE AGOSTO/1.979

APROVA O LOTEAMENTO DENOMINADO
CONDOMÍNIO DAS ESMERALDAS, NESTE
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O DR. FREUD DE MELO, PREFEITO MUNICIPAL
DE APARECIDA DE GOIÂNIA, USANDO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

DECRETO

ART. 1º) = FICA APROVADO O LOTEAMENTO DENOMINADO «
CONDOMÍNIO DAS ESMERALDAS», NESTE MUNICÍPIO
DE PROPRIEDADE DA FIRMA ESMERALDAS
ENTREPRENDIMENTOS/ IMOBILIÁRIOS LTDA,
DE ACORDO COM AS PLANTAS E DOCUMENTOS
CONSTANTES DO PROCESSO DE APROVAÇÃO.

ART. 2º) = OS LOTEADORES NÃO PODERÃO OMITIR O NOME
DE APARECIDA DE GOIÂNIA, NAS
PROPAGANDAS DE VENDAS DOS LOTES,

ART. 3º) = OS PROPRIETÁRIOS DEVERÃO LEVAR REDE
DE ENERGIA ATÉ O LOTEAMENTO DENTRO
DE SEIS (6) MESES,

ART. 4º) = ESTE DECRETO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA
DE SUA PUBLICAÇÃO REVOGADA AS
DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

NO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
APARECIDA DE GOIÂNIA NOS QUINZE DE AGOSTO.

(N) DR. FREUD DE MELO PREFEITO MUNICIPAL

Atado pela lei n° 306, de 05/05/80